# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020 COVID 19
# DISPENSA Nº 023/2020 COVID 19

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 200 LEMBRANÇAS ARTESANAL DE NATAL E ENTREGA POR MEIO DO SERVIÇO DELIVERY PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anfrísio Macêdo, 150, Centro, CEP: 64.680-000 em PADRE MARCOS/PI, inscrito no CNPJ nº **06.553.788/0001-40**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ VALDINAR DA SILVA**, e a Sr.ª **ROSIMAR DE CARVALHO BATISTA ROCHA,** pessoa física, brasileira, casada, portadora de carteira de identidade nº 1.384.182 SSP/PI, e CPF sob o nº 746.052.753-04, residente e domiciliado na Loc. Milhãns, s/n Zona Rural Município de Vila Nova do Piauí-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 200 LEMBRANÇAS ARTESANAL DE NATAL E ENTREGA POR MEIO DO SERVIÇO DELIVERY PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19,** para o município de Padre Marcos-PI, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Simplificado da Dispensa n.º 023/2020 COVID-19.

1.2. Discriminação do objeto:

| Item | Quant. | Valor Unitário | Descrição dos Serviços | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 1 | R$ 4.000,00 | **Serviço de Confecção de 200 Lembranças Artesanal de Natal e Entrega por Meio do Serviço Delivery para as Crianças e Adolescentes do Serviço de** | **R$ 4.000,00** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Período de Pandemia Covid-19, no Município de Padre Marcos-PI** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A compra, ora contratada, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, conforme os incisos II e IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Federal n° 9.412/2018 e art. 4º, e a Lei Federal nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa de licitação n.º 023/2020 COVID 19, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Padre Marcos, Piauí, para exercício de 2020.

**FONTE DE RECURSOS: COVID 19.**

**PODER 02 – PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO 12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL-FMAS**

**UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL-FMAS**

FUNÇÃO – 08 ASSITÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO – 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA 0024 Gestão Administrativa da Assistência Social

PROJ/ATIVIDADE 2122 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.

**FONTE: 17.18.12.1.1.01 – Transf. Recur. – FNAS – Principal – Rec. Extra COVID; 1728.07.1.1.01- Transf. Est. Assist. Social – Recursos Extra COVID e Recurso Próprio.**

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

8.1. O objeto desta licitação será prestado na sede do Município, bem como na forma necessária para o cumprimento do objeto, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**II** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os itens objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI ou em local preestabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2020 COVID 19;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Padre Marcos-PI, 08 de dezembro de 2020.

**JOSÉ VALDINAR DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSIMAR DE CARVALHO BATISTA ROCHA**
**CPF nº 746.052.753-04**
**CONTRATADO**

Gestor do Contrato COVID 19:

1) Francisco Gumaldo dos Reis Junior

CPF 066.432.393-55

Fiscal do Contrato COVID 19:

2) Wiliane Kelly da Silva

CPF 367.336.388-35